



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDP Nº 031/25**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral de Competições, no Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais todos de 2025,

Considerando notícia recebida de que o *Juventus FC Ltda* recorreu ao STJD da decisão proferida pelo Pleno do TJD/RJ no Processo Disciplinar Desportivo nº 378/2025;

Considerando que a análise do Recurso pelo STJD poderá ter impacto na definição dos clubes classificados para a Fase Semifinal da citada competição, na forma do artigo 9º do REC, e que o artigo 18, II, do RGC de 2025 é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa, necessários ao bom desenvolvimento das competições;

Considerando que o artigo 131 do RGC de 2025 atribui competência ao DCO da FERJ para expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e à fiel execução e desenvolvimento dos campeonatos, através de RDI;

Considerando que o artigo 39 do REC indica que caberá ao DCO da FERJ expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** a realização da Fase Semifinal do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025 até que o STJD/RJ julgue o mérito do Recurso interposto pelo *Juventus FC Ltda*.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**